



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2025

PROCESSO 04/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 01/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA IN' VENT COMERCIAL
LTDA

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-023, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Agnaldo Pereira Junior.

CONTRATADA: **IN' VENT COMERCIAL LTDA** constituída na forma Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 72.879.398/0001-99, com sede à Rua R Antonio Alves Barril, Nº 355, APT 32, Jardim Analia Franco, CEP 03.338-000, na cidade de São Paulo, neste ato representada por Ronaldo Basso Galuppi, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I a III da Lei 14.133, de 2021).

- 1.1. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de ares-condicionados, para as salas da Câmara Municipal conforme descrição no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência
 - 1.2.2. A Proposta do contratado
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Considerando que o encaminhamento da proposta dentro do prazo informado no aviso de contratação devidamente publicado no site da Câmara Municipal caracteriza, para todos os fins, aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela CONTRATANTE no Termo de Referência, prevalece o requisitado.
- 1.4. Legislação aplicável em casos omissos: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133, de 2021).

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
 - 2.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

2.2. O objeto tem a natureza de compra com entrega imediata, cujo prazo da contratação estimado é de 26 (vinte e seis) meses, podendo ser estendido em virtude da garantia do objeto, e contados da assinatura do contrato e conforme Termo de Referência.

2.3. Da Garantia do Objeto:

2.3.1. Além da garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, o objeto da contratação deverá ter garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para o equipamento e 24 (Vinte e quatro) meses para a compressora, contados da data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, de instalação e dos materiais utilizados, ressalvados os casos de mau uso e conservação.

2.3.2. É dever da contratada fornecer, no ato da entrega do objeto, termo de garantia, esclarecendo no mesmo, de maneira adequada e clara todas as suas características, bem como fornecer manual de instrução, de uso e de conservação do produto, em língua portuguesa e linguagem didática, com ilustrações, conforme Código de Defesa do Consumidor.

2.3.3. Todas as despesas, ônus ou encargos decorrentes do exercício do direito da contratante de reclamar pela garantia contratual correrão por conta da contratada.

2.3.4. No período de garantia, a contratada se compromete a efetuar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, incorreções, inconformidades, vícios, dentre outros, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação oficial por parte da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Ultrapassado este prazo, aplicar-se-á à multa diária 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato firmado, por dia de atraso.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO CRÉDITO DA DESPESA E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, V, VIII, X e XI da Lei 14.133, de 2021).

3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 10.621 (Dez mil, seiscentos e vinte e um reais), com os seguintes valores unitários: **(R\$3.349)** para o equipamento de 12 mil BTUs – Marca Elgin - conforme Termo de referência e **R\$7.272** para o equipamento de 30 mil BTUs – Marca Philco – conforme Termo de referência).

3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. O pagamento e o reajuste serão realizados conforme estipulado no Termo de Referência.

3.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação: **01.031.0001.2093.4.4.90.52.34- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. (FICHA 17).**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4 – CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, XIV e XVI e XVII da Lei 14.133, de 2021)

4.1. São obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO aquelas descritas no Termo de Referência, bem como as descritas nesta Cláusula.

4.1.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes e cada qual responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do serviço ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Legislativo.

4.2. São obrigações do Contratante, além das descritas no Termo de Referência:

4.2.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.2. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.2.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.2.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Ficará suspenso o prazo no caso de complementação de informação ou cumprimento de diligência a cargo do contratado.

4.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. São obrigações do Contratado:

4.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.3.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.3. Entregar, sempre que solicitado e no prazo fixado, os comprovantes de manutenção da habilitação.

4.3.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.3.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.3.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos fujam às especificações do Termo de Referência.

4.3.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.3.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.3.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

4.4. Das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados:

4.4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. A suboperação só será permitida desde que expressamente aceita pela Administração.

4.4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.4.13. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4.5. Eventuais alterações contratuais serão feitas conforme artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 2021.

4.7. À Administração são resguardadas as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133 de 2021 e demais correlatas.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme art. 156 e seguintes e Termo de Referência.

5.2. A inexecução total do serviço implicará na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação estimado em Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3. As demais multas serão calculadas de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação estimado em Termo de Referência, conforme o caso e de acordo com o regramento previsto na Lei 14.133, de 2021.

5.4. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

5.5. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada. Na impossibilidade, será encaminhada à Prefeitura Municipal para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da ação executória cabível.

9.6. A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo sancionador ou procedimento em contraditório.

5.6. Previamente ao encaminhamento à inscrição, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6 – CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

6.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações das partes contraentes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3. Indenizações e multas.

6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

7.2. Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu site oficial.

7.3. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

7.4.1. Alternativamente, este contrato poderá ser lavrado em 1 (uma) via e assinado de forma eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

São Miguel Arcanjo, SP, 26 de março de 2025.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

CPF: 362.XXX.XXX-XX

CONTRATADO

In´vent Comercial Ltda

RONALDO BASSO GALLUPI

CPF: 054.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHA

ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA

CPF: 430.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHA

IRENO CARLOS RODRIGUES ABRÃO JUNIOR

CPF: 417.XXX.XXX-XX

Contrato, elaborado, revisado, visto e aprovado pela
Procuradoria Legislativa (L. 14.133/21e Resolução nº 288/2017
da Câmara Municipal)

Roberta Barboza Santos

Procuradora Legislativa

OAB/SP 444.262